



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 2/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n. 05258/2017).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEP/514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ** representado neste ato por sua Ministra Presidente, **Cármem Lúcia Antunes Rocha**, portadora da Carteira de Identidade n. M310030 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n. 254.860.806-97; e a **TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL**, organização da sociedade civil, com sede em Alt-Moabit, 96, Berlim, Alemanha, inscrita no registro de associações na corte local de Berlin Charlottenburg sob o código VR 13598 B, doravante referida simplesmente como **TI**, neste ato representada por seu Presidente, **José Carlos Ugaz Sanchez Moreno**, portador do Passaporte n. 116271300, Tipo P, País Peru, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/1993, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por objeto a cooperação entre os partícipes para a elaboração e implementação de atividades que auxiliem no aprimoramento do sistema judicial brasileiro no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em que serão realizadas as seguintes iniciativas:





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- i) produção de estudos de diagnóstico e identificação de melhores práticas nacionais e internacionais sobre a gestão do sistema judicial e a prevenção e sanção da corrupção;
- ii) capacitação de juízes e funcionários do sistema jurídico em temas anticorrupção e antilavagem de dinheiro – incluindo intercâmbios com outros países;
- iii) cooperação para a assistência e proteção a vítimas e testemunhas de corrupção, com a colaboração do Centro de Apoio e Incidência Anticorrupção da Transparência Internacional no Brasil¹;
- iv) desenvolvimento conjunto de campanhas de sensibilização e promoção da transparência de dados e informações sobre atos de natureza pública ou de interesse público, do combate à corrupção e do controle social; e
- v) outras ações que os partícipes acordarem vinculadas aos propósitos desta cooperação.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste acordo os partícipes comprometem-se a estabelecer Plano de Trabalho no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo:

- i) detalhamento das atividades, com as respectivas etapas ou fases de execução;
- ii) metas a serem atingidas;
- iii) orçamento e plano de financiamento; e
- iv) outras ações que se revelem necessárias durante as discussões sobre o Plano de Trabalho.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo.

¹ O Centro de Apoio e Incidência Anticorrupção é um dos principais pilares do Programa Brasil da Transparência Internacional e se baseia na experiência dos ALACs. Coordenados pela Transparência Internacional em mais de 60 países, os ALAC (*Advocacy and Legal Assistance Centers*), além de fornecerem assistência jurídica gratuita, reúnem e classificam casos concretos de corrupção, viabilizando a realização de estudos empíricos.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente acordo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes no Plano de Trabalho derivado do presente acordo poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste acordo, sem prejuízo das funções a que foram originalmente destinados (pesquisas, eventos, treinamentos, entre outros).

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA OITAVA – Aplicam-se à execução deste acordo a Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o artigo 4º da Lei n. 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DEZ – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Assinado em Brasília, em 2 de junho de 2017, em duas cópias originais, em Português e Inglês, cada uma sendo igualmente autêntica.

Carmen Lucia Costa Reis
Ministra **CARMEN LÚCIA**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

José Ugaz
JOSÉ UGAZ

Presidente da Transparência Internacional

e
J